III

*(Actos aprovados ao abrigo do Tratado UE)*

# ACTOS APROVADOS AO ABRIGO DO TÍTULO V DO TRATADO UE

## DECISÃO 2008/101/PESC DO CONSELHO

**de 28 de Janeiro de 2008**

**relativa ao lançamento da operação militar da União Europeia na República do Chade e na República Centro-Africana (EUFOR Chade/RCA)**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o n.º 2 do artigo 17.º,

Tendo em conta a Acção Comum 2007/677/PESC do Conselho, de 15 de Outubro de 2007, relativa à operação militar da União Europeia na República do Chade e na República Centro-Africana [1] (EUFOR Chade/RCA), nomeadamente o artigo 5.º,

Considerando o seguinte:

(1) Em 25 de Setembro de 2007, o Conselho de Segurança das Nações Unidas aprovou por unanimidade a Resolução 1778 (2007) que aprova o estabelecimento de uma missão da ONU na República Centro-Africana e no Chade (MINURCAT) e que autoriza a União Europeia a conduzir uma operação nesses países durante um período de 12 meses a partir da declaração de capacidade operacional inicial.

(2) Através de declarações feitas em 25 de Outubro de 2007 e em 16 de Outubro de 2007, respectivamente, as autoridades do Chade e da República Centro-Africana congratularam-se com uma eventual presença militar da União Europeia nos respectivos territórios.

(3) Nos termos do artigo 6.º do Protocolo relativo à posição da Dinamarca, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado que institui a Comunidade Europeia, a Dinamarca não participa na elaboração nem na execução de decisões e acções da União Europeia com implicações em matéria de defesa, pelo que não contribui para o financiamento da operação,

DECIDE:

*Artigo 1.º*

É aprovado o Plano de Operação.

*Artigo 2.º*

São aprovadas as Regras de Empenhamento.

*Artigo 3.º*

A operação militar da União Europeia na República do Chade e na República Centro-Africana (EUFOR Chade/RCA) é lançada em 28 de Janeiro de 2008.

*Artigo 4.º*

O Comandante da Operação da União Europeia fica autorizado, com efeitos imediatos, a emitir a ordem de activação (ACTORD) para executar a projecção das forças e dar início à execução da missão.

*Artigo 5.º*

A presente decisão produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

*Artigo 6.º*

A presente decisão será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 28 de Janeiro de 2008.

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

D. RUPEL

[1] JO L 279 de 23.10.2007, p. 21.